



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA E SOLO Nº 111//2018.

Contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, na cidade de Ernestina – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro a empresa TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.272.993/0001-77, estabelecida no Município de Sertão, Rua B, nº 88, Bairro Distrito Industrial, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FERNANDO CAMOZATO, brasileiro, casado, maior e capaz, inscrito no CPF sob o nº 375503220-15, RG nº 9014642186, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 352, Bairro Centro, denominada simplesmente de CONTRATADA, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2018, nos termos da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE contrata os serviços profissionais da contratada para análise de 04 (quatro) amostras de solo e 01 (uma) de água, totalizando 05(cinco) amostras da área de Remediação degradada pela disposição de RSU, determinada pela FEPAM, através da Licença de Operação nº 5542/2015-DL, Processo nº 6273-05.67/15-0, na localidade do Pessegueiro, local este de propriedade do Município de Ernestina.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor ajustado entre as partes é de R\$ 6.588,00 (seis mil quinhentos e oitenta e oito reais). O pagamento será efetuado em duas parcelas descritas na cláusula terceira deste contrato, mediante emissão de nota fiscal.

CLAÚSULA TERCEIRA

Forma de pagamento:
50% (cinquenta por cento) no dia da coleta do material e,
50% (cinquenta por cento) restante, na entrega dos resultados integralidade,
até dez dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas ocorrerão a contada Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, 2099- 339039 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com locomoção até o local da coleta, e demais, serão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES



Pelo não cumprimento deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato terá vigência até 16/03/2019, podendo ser prorrogado por mais trinta dias por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo-RS, para dirimir as divergências do presente instrumento, lido e aceito por ambas as partes vai assinado em três vias de igual teor e forma perante duas testemunhas instrumentais.

Ernestina, 17 de dezembro de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

TERRA VIVA SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:



Prefeitura
Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS
